



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI N° 14 DE 29 DE MAIO DE 2025 AO PROJETO DE LEI E/08/2025

"Altera o Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 619/2014, que dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Serviços Viários, e dá outras providências."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

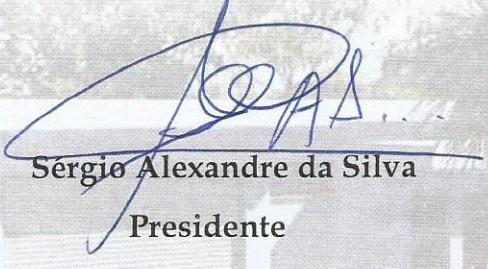
Art. 1º O Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 619, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro – O valor da gratificação estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo, exarado no mês de janeiro, contendo o índice de reajuste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa,

Taquaral, 29 de maio de 2025


Sérgio Alexandre da Silva

Presidente


Elizangela Medeiros Verdinelli

1º Secretária